

02/04/2009

TRIBUNAL PLENO

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 731.638-4 RIO GRANDE DO SUL

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE**  
**AGRAVANTE(S)** : PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TEXTIL  
**ADVOGADO(A/S)** : GABRIELA MANCUSO FIRMBACH E OUTRO(A/S)  
**AGRAVADO(A/S)** : UNIÃO  
**ADVOGADO(A/S)** : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

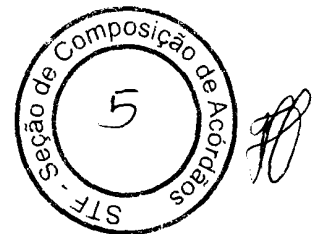
**EMENTA:** Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso extraordinário. Protocolo ilegível. Súmula 288/STF. Precedentes. 3. Tempestividade. Exame. Competência do Tribunal *ad quem*. 4. Ônus de fiscalização do agravante. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 02 de abril de 2009.

Ministro **GILMAR MENDES**  
 Presidente e Relator  
 Documento assinado digitalmente.



**AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 731.638-4 RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE**  
AGRAVANTE(S) : PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TEXTIL  
ADVOGADO(A/S) : GABRIELA MANCUSO FIRMBACH E OUTRO(A/S)  
AGRAVADO(A/S) : UNIÃO  
ADVOGADO(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**R E L A T Ó R I O**

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (Presidente):**

Ao apreciar o recurso neguei-lhe seguimento por entender que a petição do recurso extraordinário está com o protocolo de interposição ilegível.

No agravo regimental, sustenta-se, em síntese, que o recurso extraordinário foi interposto tempestivamente, pois há nos autos protocolo do TRF da 4ª Região que atesta a tempestividade do recurso.

É o relatório.

**AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 731.638-4 RIO GRANDE DO SUL****V O T O**

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - (Presidente):**

No agravo regimental não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Esta Corte pacificou o entendimento segundo o qual a apresentação de protocolo ilegível de interposição de recurso extraordinário, para fins de formação de instrumento de agravo, atrai a aplicação da Súmula nº 288 do STF (v.g., o AI-AgR 161.795, 1ª T., Rel. Ellen Gracie, DJ 15.3.2002; e o AI-AgR 323.549, 2ª T., Rel. Celso de Mello, DJ 28.9.2001).

Ademais, cabe ao Tribunal ad quem o exame da tempestividade do recurso que há de julgar. Nesse sentido, o AI-AgR 383.925, 1ª T., Rel. Moreira Alves, DJ 21.6.2002, cuja ementa assim dispõe:

**EMENTA:** Agravo regimental.

- Sendo a tempestividade do recurso extraordinário pressuposto de ordem pública de seu cabimento e, por isso, sendo necessário que exista no traslado a peça que possibilite essa aferição, que compete a esta Corte e que é indispensável para o provimento, ou não, do agravo de instrumento, a exigência dessa existência é ínsita ao exame desse cabimento, razão por que se aplica o mesmo princípio que inspirou a súmula 288, independentemente de lei expressa nesse sentido.

- Inexistem, pois, as alegadas ofensas, por parte do despacho agravado, aos dispositivos constitucionais invocados na petição deste agravo regimental.

*Agravo a que se nega provimento."*

**AI 731.638-AgR / RS**

Por fim, ambas as Turmas desta Corte decidiram que o ônus de fiscalizar a correta formação do instrumento é exclusivo do agravante. Nesse sentido, AI-AgR 410.636, 2<sup>a</sup> T., Rel. Maurício Corrêa, *DJ* 21.3.2003; e AI-AgR 419.200, 1<sup>a</sup> T., Rel. Moreira Alves, *DJ* 28.3.2003.

Assim, nego provimento ao agravo regimental.

**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 731.638-4**

PROCED.: RIO GRANDE DO SUL

**RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE**

AGTE.(S): PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TEXTIL

ADV.(A/S): GABRIELA MANCUSO FIRMBACH E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), negou provimento ao recurso de agravo. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 02.04.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Menezes Direito.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário